SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002505-73.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Duplicata**Requerente: **Radio Progresso Sao Carlos Ltda**Requerido: **ADRIANA ZABOTTO ME**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

RADIO PROGRESSO SAO CARLOS LTDA, qualificada na inicial, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de ADRIANA ZABOTTO ME, também qualificada, objetivando a condenação desta ao pagamento do valor de R\$ 4.155,89, atualizado de multa, juros e correção monetária, conforme contrato que junta referente à prestação de serviços de propagandas por rádio-difusão. Esclarece que apesar de o serviço ter sido efetivamente prestado, com a emissão das duplicadas nº 009004 e 009233, a requerida não efetuou o pagamento.

Solicitou, então, a condenação da requerida a lhe pagar o valor que entende devido.

Citada, pessoalmente, com as advertências de praxe, a ré não apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil. A prova da contratação está às fls. 11/19.

De resto, a requerida foi citada pessoalmente a não ofereceu resposta, de modo que, nos termos do que autoriza o art. 319 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

A procedência da ação, portanto, é de rigor, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelas duplicatas acima indicadas além da multa contratual, que somam R\$ 4.155,89, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, a contar da citação.

A ré sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré ADRIANA ZABOTTO ME a pagar à autora RADIO PROGRESSO SAO CARLOS LTDA a importância de R\$ 4.155,89 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, nas condições acima fixadas, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 17 de setembro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA